

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 135/FEAM/URA SM - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0005328/2026-54

Parecer Técnico de LAS nº 135/FEAM/URA SM - CAT/2026				
Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 143373944				
PROCESSO SLA: 26068/2026		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: PORTO DE AREIA SAO JOAO LTDA		CNPJ: 01.952.440/0001-01		
EMPREENDIMENTO: PORTO DE AREIA SAO JOAO LTDA		CNPJ: 01.952.440/0001-01		
MUNICÍPIO(S): São Pedro da União		ZONA: Rural		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO				
COORDENADAS GEOGRÁFICAS DATUM: WGS85		LAT (Y) 21°02'30,6"S		LONG (X) 46°39'06,9"W
CÓDIGO	ATIVIDADE(S) DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção Bruta	5.700	m³/ano
CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 2		PORTE: Pequeno		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Reserva da Biosfera da Mata Atlântica		Peso critério locacional: 1		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Andreza Maura Tessari - Geóloga		REGISTRO: CREA: BA 63912/D MG ART: MG20264905889		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR				MATRÍCULA
Graciane Angélica da Silva - Gestora Ambiental				1.286.547-3
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas				1.578.324-4



Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 01/07/2026, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 01/07/2026, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **143371912** e o código CRC **5ED4E2DF**.

Referência: Processo nº 2090.01.0005328/2026-54

SEI nº 143371912



Parecer Técnico de LAS nº 135/FEAM/URA SM - CAT/2026

O empreendimento **PORTO DE AREIA SAO JOAO LTDA**, pretende atuar na atividade de extração de areia, através do método de dragagem em leito de rio no processo ANM nº **831.510/2025**, na zona rural do município de São Pedro da União, nas coordenadas geográficas Latitude 21°02'30,6"S e Longitude 46°39'06,9"W.

Foi formalizado em 09/06/2026, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado de nº 26068/2026, para regularizar a atividade **“Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”**, código **A-03-01-8** da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, com produção bruta de 5.700 m³/ano, sendo enquadrado como empreendimento de porte **pequeno** e potencial poluidor/degradador **médio**, sendo **classe 2**.

Por estar inserido em **Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica**, há incidência de critério locacional de **peso 1**. Para tanto, foi apresentado estudo específico, o qual aponta que não foram identificadas interferências em comunidades tradicionais, atividades turísticas ou supressão de vegetação nativa. Os possíveis impactos ambientais na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, relacionados à atividade, serão mitigados por meio das medidas de controle descritas no decorrer deste parecer.

Conforme a Instrução de Serviço 08/2017, página 23: “Os empreendimentos enquadrados em LAS/RAS sobre os quais incida o critério locacional de enquadramento previsto na Tabela 4 da DN COPAM nº 217/2017 – Localização prevista em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio – devem apresentar os estudos espeleológicos conforme o Termo de Referência correspondente a esse critério locacional, disponível no sítio eletrônico da SEMAD e solicitado no FOB. Para os casos dos demais processos formalizados como LAS/RAS, não enquadrados no critério locacional acima, a apresentação dos estudos espeleológicos será exigida em função das informações preenchidas no item específico para potencialidade espeleológica presente no termo de referência do RAS.”

Na formalização do processo e nos estudos ambientais apresentados, não foram identificadas cavidades naturais subterrâneas na área do empreendimento nem em seu entorno no raio de 250 metros. Verificou-se, ainda, que a área não se encontra inserida em contexto cárstico ou com presença de feições cársticas associadas.

Embora o empreendimento esteja localizado em área classificada como de médio potencial para ocorrência de cavidades, as características da atividade desenvolvida, bem como a limitada extensão da área diretamente ocupada, indicam baixo potencial de impacto ao patrimônio espeleológico.

Dessa forma, nos termos da Instrução de Serviço nº 08/2017 – Revisão 1 (páginas 12 e 23), conclui-se pela não exigibilidade de estudos espeleológicos no âmbito do presente processo de licenciamento ambiental.



A **Figura 01** mostra a localização do empreendimento.



FIGURA 01: Localização do empreendimento e seu entorno. **Fonte:** Google Earth

Foi apresentado nos autos do processo a Certidão de Regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, emitida pela prefeitura de São Pedro da União na data de 31/07/2025. Foi apresentado também o Registro do imóvel Pinhal de Baixo matrícula nº 26.188 e a Anuência dos proprietários para o Porto de Areia São João Ltda para fins de extração mineral.

Consta no RAS que o empreendimento está em fase de instalação a iniciar.

A fase atual do processo junto à ANM corresponde a Requerimento de Licenciamento, com área de 10,32 hectares, abrangendo os municípios de Jacuí e São Pedro da União, para exploração da substância mineral: areia.

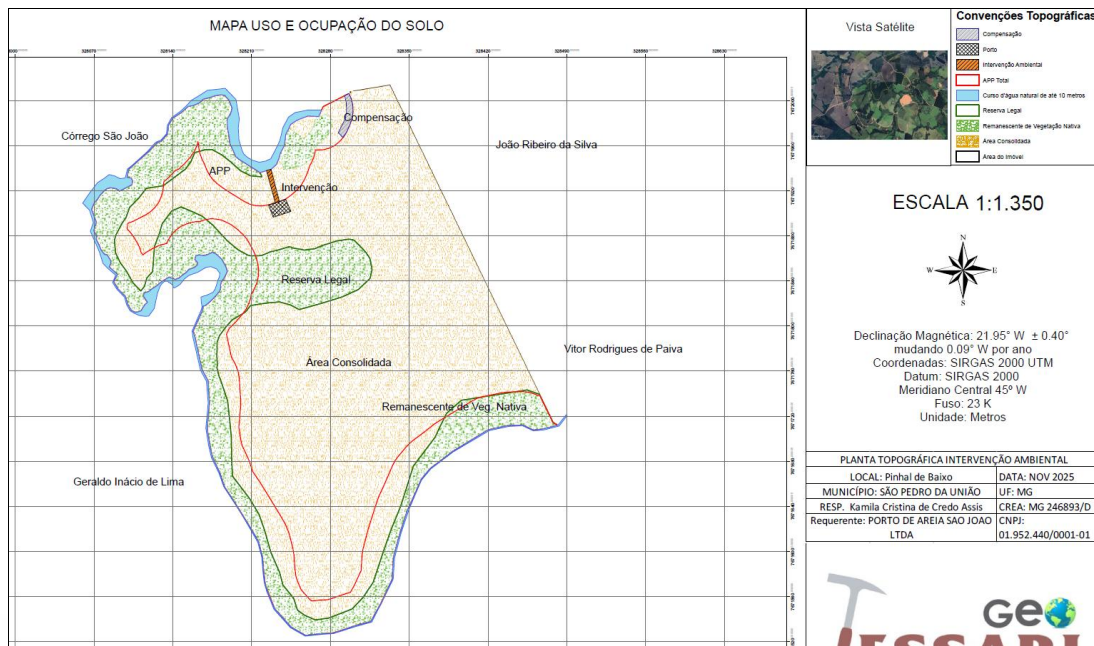


FIGURA 02: Planta de uso e ocupação. Fonte: RAS

As coordenadas do trecho de lavra são:

Início: Lat 21°2'43,09"S/Long 46°39'12,04"W | **Fim:** Lat 21°2'37,31"S/Long 46°39'12,52"W.

Possui Outorga para Dragagem em Corpo de Água para Fins de Extração Mineral, processo nº 53381/2025, Portaria nº 18.01.0019711.2026 de 08/05/2026, com validade até 08/05/2036.

Consta como condicionante da Outorga os seguintes itens:

1-Instalar sistema de tratamento da água no retorno para o corpo d'água e operar somente após conclusão das obras. Obs.: O sistema de tratamento adotado na intervenção outorgada deverá ser tecnicamente aplicável ao meio de lançamento e monitoramento, bem como possuir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART expedida pelo conselho profissional competente.

2- Executar o programa de automonitoramento na saída do sistema de tratamento para os parâmetros de óleos e graxas (óleos minerais) e sólidos em suspensão totais, além de outros parâmetros conforme DN COPAM CERH 08/2022 (parâmetros relacionados à tipologia do empreendimento).

3- Executar o programa de automonitoramento 50 metros à montante do ponto de lançamento do efluente, para os parâmetros de óleos e graxas (óleos minerais), sólidos em suspensão totais, cor e turbidez, além de outros parâmetros conforme DN COPAM CERH 08/2022 (parâmetros relacionados à tipologia do empreendimento).

4- Executar o programa de automonitoramento 50 metros à jusante do ponto de lançamento do efluente, para os parâmetros de óleos e graxas (óleos minerais), sólidos em suspensão totais, cor e turbidez, além de outros parâmetros conforme DN COPAM CERH 08/2022 (parâmetros relacionados à tipologia do empreendimento).

5- Armazenar os dados do automonitoramento em meio digital (planilha do Excel ou análoga), disponibilizá-los no momento de fiscalização realizada por órgão integrante do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, ou entidade por ele delegada, e apresentá-los ao Igam quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.

6- Informar via SOUT o início das obras necessárias à intervenção autorizada e apresentar Relatório Técnico Fotográfico para comprovação.

7- Informar via SOUT a conclusão da implantação da intervenção autorizada e apresentar Relatório Técnico Fotográfico para comprovação.



8- Apresentar Relatório de Automonitoramento de Qualidade com informações definidas em Termo de Referência disponível no sítio eletrônico do Igam.

9- Manter sistema de tratamento da água no retorno para o corpo d'água. Obs.: O sistema de medição adotado na intervenção outorgada deverá ser tecnicamente aplicável ao meio de captação e monitoramento e possuir Anotação de Responsabilidade Técnica – ART expedida pelo conselho profissional competente.



FIGURA 03: Trecho de extração mineral. **Fonte:** SOUT

O empreendimento possui área total de 12,10 hectares, com área de lavra de 3,0 hectares e área diretamente afetada de 1,5 hectares. A atividade está inserida no município de São Pedro da União/MG, em área com presença de recurso hídrico superficial, especificamente no Ribeirão São João, pertencente à Circunscrição Hidrográfica GD7 – Afluentes do Médio Rio Grande.

O quadro funcional do empreendimento está dimensionado para 3 funcionários, sendo 2 no setor de produção, responsáveis pela operação dos equipamentos de dragagem, concentração e carregamento, e 1 no setor administrativo.

O regime de operação previsto contempla 1 turno de trabalho por dia, com 6 horas de trabalho por turno, perfazendo 20 horas semanais.

Consta no RAS que no empreendimento não haverá oficina mecânica e nem posto ou unidade de abastecimento de combustíveis.

O sistema operacional contará com os seguintes equipamentos:

- 01 Dragagem hidráulica;
- 01 Escavadeira hidráulica;
- 01 Pá carregadeira;
- 01 Caminhão para transporte mineral.



A atividade minerária consiste na extração de areia para uso imediato na construção civil, com produção bruta mensal estimada em 5.700 m³, utilizando método de lavra a céu aberto por dragagem no leito do rio, sem etapa de beneficiamento mineral.

Ressalta-se que o presente parecer não autoriza a utilização de sistemas de desagregação através de escarificadores hidráulicos eventualmente acoplados na tubulação de sucção do conjunto de dragagem, restando vedada sua utilização em razão do impacto na ictiofauna associado de seu manuseio.

Foi apresentado nos estudos o registro do Cadastro Ambiental Rural – MG-3163904-4A21.A64E.E811.4A85.AF55.2A1A.E7DB.22ED da propriedade Pinhal de Baixo, contendo área total 10,43 ha, que equivale a 0,37 Módulos Fiscais; APP de 1,34 ha em área consolidada, APP de 2,13 com vegetação nativa e 2,62 ha de Reserva Legal que equivale a aproximadamente 25 % da área total demarcada.

A Lei 20.922/2013, no Artigo 16, prevê a continuidade exclusivamente das atividades agrossilvipastoris, sendo obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em extensão correspondente à metade da largura do curso d'água, observado o mínimo de 30 m (trinta metros) e o máximo de 100 m (cem metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d'água com mais de 10 m (dez metros) de largura ou para imóveis com área superior a dez módulos fiscais; já no entrono das nascentes e olhos d'água deverão ser recompostas o raio mínimo de 15 metros.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Consta no RAS que não haverá área construída e será utilizado banheiro químico e a água será levada em galões.

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento e devidamente mapeados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS tem-se geração de efluentes líquidos, disposição dos resíduos sólidos e emissões atmosféricas.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são classificados de acordo com a ABNT NBR 10004 e consistem predominantemente em resíduos domésticos (Classe 2) provenientes das atividades dos funcionários, como restos de alimentos, embalagens plásticas, papel, papelão e copos descartáveis. Esses resíduos são coletados e posteriormente destinados para coleta municipal.

Os resíduos contaminados com óleo e graxa como estopas e embalagens de lubrificantes podem ser gerados eventualmente em pequenas manutenções corretivas emergenciais de máquinas e equipamentos, pois foi informado que a troca de óleo dos equipamentos será realizada no perímetro urbano. Nesses casos esses resíduos serão destinados para empresas especializadas na destinação final.

Determina-se que o abastecimento da draga seja dotado de proteção em suas bordas laterais, evitando assim o derramamento de óleos, graxas ou outras substâncias no corpo d'água. Os efluentes oleosos e/ou óleo coletado deverão ser destinados a empresa de re-refino.



O empreendimento deverá promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei nº 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.

No empreendimento será utilizado banheiro químico, sendo a coleta realizada por empresa especializada.

Ressalta-se que os efluentes de banheiro químico devem ser inseridos no MTR com o código "16 10 02 - Resíduos líquidos aquosos não abrangidos em 16 10 01", do subcapítulo "Resíduos líquidos aquosos destinados a serem tratados noutro local". O resíduo deve ser classificado como Classe II A. Adicionalmente, o gerador emitente deve preencher o campo "Descrição int. do Gerador" como "efluente de banheiro químico".

Por tratar-se de extração em leito de rio, o principal impacto potencial está relacionado à alteração da turbidez e ao aumento de sólidos em suspensão na coluna d'água. Como medida mitigadora será implantada caixa de decantação.

DETERMINA-SE que as manutenções no sistema de decantação, sejam realizadas a rigor. Dessa forma, o sistema responderá conforme foi projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

A URA Sul de Minas determina que a tubulação de retorno tenha no mínimo 2,00 m de distância da margem do rio com direcionamento da água direto no leito do rio, a fim de evitar o surgimento de possíveis focos erosivos.

Além disso, recomenda-se a adoção do uso de paliçadas no pátio do porto de areia como barreira física, visando a delimitação e o isolamento da área de operação do porto e demais áreas de preservação.

A URA Sul de Minas determina que a dragagem de areia se dê no leito do rio, com observância de um distanciamento mínimo de segurança das margens da coleção hídrica, sendo vedada a colisão do equipamento de drenagem com os taludes do curso d'água, como forma de se evitar desbarrancamentos e surgimento de focos erosivos, com subsequente assoreamento do curso d'água.

Através da movimentação dos maquinários e uso dos equipamentos, estão previstas geração de ruídos e vibrações, que possui medida de controle a realização de manutenção periódica e preventiva, bem como uso de EPI. Da mesma forma, através da manutenção preventiva, os gases provenientes da queima de combustível, serão controlados.

As emissões de material particulados, decorrentes da movimentação de veículos, deverão ser insignificantes, restritas à área do empreendimento. Contudo, se houver necessidade de realização de aspersões, estas devem ser realizadas por caminhão-pipa.

Consta nos estudos Autorização para Intervenção Ambiental – AIA documento nº 2100.01.0046528/2025-88, que autoriza intervenção sem supressão de cobertura vegetal



nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,0118 ha, para passagem de tubulação de captação e retorno.

Consta no AIA que foi apresentado PRADA como medida compensatória pela intervenção em APP a recuperação de uma área de 478 m² (0,0478 ha), tendo como coordenadas de referência, SIRGAS 2000 23K UTM: Gleba 1: (x) E: 328.131,237 m e (y) N: 7.671.921,438 m, (x) E: 328.129,788 m e (y) N: 7.671.915,032 m, (x) E: 328.126,890 m e (y) N: 7.671.909,134 m e (x) E: 328.123,465 m e (y) N: 7.671.904,616. Será realizada a modalidade de condução da regeneração natural, através do isolamento da área, associada a recomposição florestal através do plantio de 30 mudas de espécies nativas variadas características da região, em espaçamento de 4 x 4 m, na proporção de 68,75% de espécies Pioneiras, 25% de espécies Secundárias e 6,25% de espécies Clímax.

Este Parecer Técnico não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa, árvores isoladas ou intervenção em Área de Preservação Permanente.

Figura como condicionante deste parecer a apresentação de relatório técnico descritivo e fotográfico que comprove a instalação completa da bacia de decantação, paliçadas e tubulação de retorno com no mínimo 2,0 metros de distância da margem do rio e dispositivo de contenção de vazamento na draga.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **PORTO DE AREIA SAO JOAO LTDA** no município de **São Pedro da União**, pelo prazo de **10 anos**, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental para a seguinte atividade de **“Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”**, código **A03-01-8**.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para LAS do PORTO DE AREIA SAO JOAO LTDA

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no ANEXO II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a instalação completa do: 2.1 – Sistema de drenagem; 2.2 – Dispositivo de contenção de vazamento na draga; 2.3 – paliçadas; 2.4 – tubulação de retorno com no mínimo 2,0 metros de distância da margem do rio;	Antes do início da operação.
03	Enviar ofício à URA Sul de Minas comunicando o início da operação.	15 dias antes do início da operação
04	Apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico semestral que comprove a inspeção e a manutenção do sistema de drenagem de águas superficiais (paliçadas, canaletas de drenagem em solo, caixa de decantação, tubulação de retorno). Obs.1: As fotos devem ser datadas e a legenda destas deve conter as coordenadas geográficas dos locais das fotos; Obs.2: O relatório deve ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Anual ^[2]
05	Apresentar relatório técnico e fotográfico da execução do PRADA com ART do responsável, indicando espécies e o número de mudas plantadas, % de sobrevivência, na área de compensação, tratamentos silviculturais adotados, cercamento das áreas necessárias.	Anual ^[2]

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar **anualmente**, à URA Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente a data de publicação da licença**.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas neste Parecer Técnico devem ser protocoladas por meio do peticionamento intercorrente no Processo SEI! nº 2090.01.0005328/2026-54. A mesma orientação se aplica aos possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA SM, face ao desempenho apresentado;



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.





ANEXO II

Programa de Automonitoramento para LAS do PORTO DE AREIA SAO JOAO LTDA

1. Efluentes líquidos e Águas Superficiais

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Na entrada e saída do sistema de decantação.	Óleos e graxas (óleos minerais) e sólidos em suspensão total.	01 vez a cada seis meses (Semestral)
No curso d'água, nos limites do polígono minerário, a montante e a jusante ^[**] .	Óleos e graxas minerais, sólidos suspensos totais, sólidos sedimentáveis.	01 vez a cada seis meses (Semestral)

**** Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.**

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

Relatório: Enviar **anualmente** a URA SM os resultados das análises efetuadas, que deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões previstos pela **DELIBERAÇÃO NORMATIVA CONJUNTA COPAM-CERH/MG Nº 8, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022**. A amostragem deverá ser realizada durante a operação da atividade de dragagem. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com as legislações vigentes e deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

2. Resíduos Sólidos

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR - MG

Apresentar, **semestralmente à FEAM/URA Sul de Minas**, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na **Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019**.

Prazo: seguir os prazos dispostos na **DN COPAM nº 232/2019**.



2.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR - MG

2.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR - MG

Apresentar, **semestralmente à FEAM/URA Sul de Minas**, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na **Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019**.

Prazo: seguir os prazos dispostos na **DN COPAM nº 232/2019**.